

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2 - X

MATRÍCULA N.º 7.382

DATA 13/Setembro/1985

IMÓVEL: constituído do domínio útil do terreno Nacional Interior, encravado na Área Tibiri-Pedrinhas, no Distrito Industrial de São Luis, Módulo 01, que constitui o Lote 01 da Quadra 1, com as seguintes dimensões e confrontações: frente limita-se com a Rua 18 e mede 280,00m; lateral direita limita-se com a rua 09 e mede 95,00m, fundo limita-se com a rua 16 e mede 280,00m; lateral esquerda limita-se com a rua 13 e mede 95,00m. Configuração geométrica de um retângulo e área de 26.600,00m², com perímetro de 750,00m, tudo como consta do Alvará de Licença expedida pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União sob nº 307/85.-PROPRIETÁRIO: ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público.-REGISTRO ANTERIOR: Mat- 1.1184 fls-279 do Livro 2-C deste Cartório. Dou fé.

R:01,Mat-7382.Prot-15862.pga-311.-ADQUIRENTE: SHALON ENGENHARIA LTDA, estabelecimento industrial, com sede nesta cidade, CCG-MF sob nº 05.630.447/0001-68, neste ato representada por seus sócios; JOSÉ MIGUEL MOHANA PINHEIRO, casado, técnico em administração, CI-nº 97.506-SSPMA e CIC-nº 019.831.993-00 e EDUARDO JOAQUIM FONTOURA FILGUEIRAS, desquitado, técnico em administração, CI-nº 90.520-SSP-MA e CIC-nº 035.569.213-91, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade; e como interveniente, o Secretário de Indústria e Comércio e Turismo do Estado do Maranhão, Dr. Roberto de Padua Macieira, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, CI-nº 42.374-MA e CIC-nº 003.091.683-68.-TRANSATENTE: ESTADO DO MARANHÃO: neste ato representado nos termos da Delegação de competência outorgada pelo Decreto Estadual nº 7.827 de 18.09.1980, pela COM - PANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MARANHÃO - CDI-MA - Sociedade de Economia Mista, com sede nesta cidade, CCG-MF nº 06.361.753/0001-28, e esta representada por seus Diretores, Presidente Ricardo Laender Peres, brasileiro, casado, arquiteto, CI-nº 1573-D/DF- Crea e CIC nº 055.154.671-91 e Administrativo Financeiro, Fernanda Neves Aguiar Marques, brasileira, casada, advogada, CI-nº 47.713-MA e CIC-nº 068.687.893-00, residentes e domiciliados nesta cidade, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 6595, de 31.08.1977, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, cuja alienação está devidamente autorizada pela Lei nº 3840 de 22 de abril de 1.977, seu artigo 2º publicada também no Diário Oficial de 28 de abril de 1977, .-TITULO: Compra e Venda.-FORMA DO TITULO DATA E SERVEIÁRIO: Escritura de Compra e Venda, lavrada nesta cidade, aos 15 de julho de 1.985, no livro 476, fls-79v a 81, nas notas do Tabelião do 1º Ofício, Dr. Tito Antonio de Sousa Soares.-VALOR: C\$ 10.830.000, da qual já pagou a quantia de C\$ 9.025.000, faltando somente C\$ 1.805.000, representado por única Nota Promissória a ser paga no dia 28 de julho de corrente exercício. Dou fé. São Luis, 13 de setembro de 1985.

XV.01.Certifico, conforme Escritura Pública de Re-ratificação, lavrada nesta cidade, aos 21 de outubro de 1.985, no livro 478, fls-128 a 129v, nas notas do Tabelião do 1º Ofício, Dr. Tito Antonio de Sousa Soares; tendo como outorgante o ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado nos termos da Delegação de Competência outorgada pelo Decreto Estadual nº 7827 de 18.09.1980 pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO MARANHÃO -CDI-MA, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade, CCG-MF nº 06.361.753/0001-28, e esta representada por seus Diretores, Presidente Ricardo Laender Peres, brasileiro, casado, arquiteto, CI-nº 1573-D-DF-CREA e CIC-nº 055.154.671-91 e Administrativo Financeiro, Fernanda Neves Aguiar Marques, brasileira, casada, advogada, CI-nº 47.713-MA e CIC-nº 068.687.893-00, residentes e domiciliados nesta cidade, nos termos do artigo nº 1º do Decreto nº 6595 de 31.08.1977, publicado no Diário Oficial do Estado, cuja alienação está devidamente autorizada pela Lei nº 3840 de 22 de abril de 1.977, seu artigo publicado também no Diário Oficial de 28 de abril de 1.977, e como Outorgada SHALON ENGENHARIA LTDA, estabelecimento industrial, com sede nesta cidade, CCG-MF nº 05.630.447/0001-68, neste ato representada por seus sócios; JOSÉ MIGUEL MOHANA PINHEIRO, casado, técnico em administração, CI-nº 97.506-MA e CIC-nº 019.831.993-00 e EDUARDO JOAQUIM FONTOURA FILGUEIRAS, desquitado, técnico em administração, CI-nº 90.520-MA e CIC-nº 035.569.213-91, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, e, como interveniente, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo do Estado do Maranhão, DR. Roberto de Padua Macieira, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, CI-nº 42.374-MA e CIC-nº 003.091.683-68. Que, por escritura de 15.07.85, devidamente registrada neste Cartório, na Mat-7.382 fls-244 do Livro 2-X, venderam a outorgada o domínio útil do terreno nacional interior, encravado na área Tibiri-Pedrinhas, no Distrito Industrial de São Luis Módulo 01, que constitui o lote 01 da Quadra 1, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, limita-se com a rua 18, mede 280m; lateral direita, limita-se com a rua 09 e mede 95,00m, fundo limita-se com a rua 16 e mede 280m; lateral esquerda, limita-se com a rua 13 e mede 95,00m; configuração geométrica de área de 26.600m²; com perímetro de 750,00m; tudo como consta do Alvará de Licença expedido pela Delegacia do Serviço do Patrimônio da União sob nº 307/85, o qual faz parte da escritura. Que posteriormente verificaram terem se equivocado quanto ao valor do terreno vendido onde constava a quantia de C\$ 10.830.000; que assim sendo, para evitar dívidas futuras, em detrimento dos interesses do outorgante e da outorgada e seus sucessores, e para que não pareça que houve má fé, retificam de sua livre e inteira vontade a prescrita escritura, para todos os efeitos, na parte que diz respeito ao preço ali estabelecido, o qual deve ser assim entendido: Que o vendedor tem justo e contratado com a compradora vender-lhe o imóvel antes referenciado, como realmente por esta escritura lhe vende, pela importância de C\$ 21.686.520 (vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e seis mil quinhentos e vinte cruzeiros) em moeda corrente da República. Que desse modo fica a primitiva escritura retificada convenientemente e ratificada em todos os seus demais termos, passando doravante a constituir com a presente um todo, único e indivisível. E para constar fiz a presente averbação. Dou fé. São Luis, 23 de setembro de 1.985.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

R-02 - Mat-7382-Prot-19378-pag-383.-ADQUIRENTE: SHALOM S/A - INDUSTRIA MADEIREIRA, estabelecida nesta cidade, CGC-MF nº 11.792.520/0001-09, representada neste ato pelo sócio, José Miguel Mohana Pinheiro, casado, técnico em administração, CI-nº 97.506-14 e CIC-nº 019.381.993-00.-TRANSMITENTE: SHALOM ENGENHARIA LTDA, estabelecimento industrial, inscrita no CGC-MF nº 05.630.447-0001-68, neste ato representada pelo sócio, José Miguel Mohana Pinheiro, técnico qualificado, e como amuente: CDE-IA - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Maranhão, sociedade de economia mista com sede nesta cidade, CGC-MF nº 06.351.753/00001-28, e esta representada por seus Diretores: Presidente Ricardo Laender Perez, casado, arquiteto, CI-nº 1573-D-12ª Região CREA-DF e CIC nº 055.154.671-91 e Diretor Administrativo Financieira, Amadei da Cunha Santos Aroso Neto, separado judicialmente, residente nesta cidade.- TÍTULO: Compra e Venda.-FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura de Compra e Venda, lavrada nesta cidade, aos 15 de outubro de 1987, no livro 88, fls-94, nas notas do Tabelião do 4º Ofício, Dr. Alvirar de Oliveira Brauna.-VALOR: Cr\$ 266.000,00.-DESCRIÇÃO: Mat-7382, fls-244 do Livro 2-1 deste Cartório. Dou fé. São Luis, 19 de outubro de 1987.

R-03-MAT:-7382, fls.244-PROT:26.564, fls.533 - EM HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência, o imóvel da presente Matrícula.-DEVEDORA:-SHALOM S.A. INDUSTRIA MADEIREIRA, estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC/MF-nº11.792.520/0001-09.-CREDOR:-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO:-Cédula de Crédito Industrial -PREFIXO: -FIN-91/0007, passada nesta cidade, aos 29 de agosto de 1991, com firmas devidamente reconhecidas.-VALOR:-Cr\$282.220.000,00.-JUROS:-Os juros são devidos à taxa nominal de 8% ao ano, calculados dia a dia, considerando-se o ano comercial de 360 dias, e incidirão sobre o saldo devedor atualizado monetariamente, sendo exigíveis trimestralmente durante a carência, sempre aos dias 16 e, após o término desse período, serão pagos juntamente com as prestações de amortização do principal.-REEMBOLSO: Esta dívida será paga em 60 prestações mensais e sucessivas, sempre aos dias 16, vencendo-se a primeira em 16 de outubro de 1994 e a última em 16 de setembro de 1999. O valor de cada prestação, a ser paga juntamente com os juros, será obtido mediante a divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas vincendas. A Emitente se obriga a liquidar com a última prestação todas as responsabilidades oriundas deste empréstimo, acaso remanescentes.-INTERVENIÊNCIA: O Sr. JOSÉ MIGUEL MOHANA PINHEIRO, CPF:019.831.993-20, Presidente na qualidade de Acionista majoritário do capital votante da Emitente, assinou a Cédula para obrigar-se a manter direta ou indiretamente o seu controle, não onerando nem alienando na vigência desta Cédula sem prévia anuência do BNB, por escrito.-A dívida objeto do registro acima esta sujeita as cláusulas e condições constantes na presente Cédula ora registrado, cuja cópia fica arquivada neste Cartório Dou fé.-São Luis, 30 de agosto de 1991.

R-04-MAT:7382, fls.244-PROT:27.048, fls.542 - EM HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência o imóvel da presente Matrícula.-DEVEDORA:-SHALOM S.A. INDUSTRIA MADEIREIRA, CGC/MF-nº11.792.520/0001-09.-CREDOR:-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-FORMA DO TÍTULO DATA E SERVENTUÁRIO:-Cédula de Crédito Industrial -PREFIXO:PIN-91/0002, passada nesta cidade, aos 15 de outubro de 1991, com firmas devidamente reconhecidas.-VALOR:-Cr\$541.424.843,89.-JUROS:-11% ao ano, calculados dia a dia sobre o saldo devedor atualizado na forma da cláusula "ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA", exigíveis trimestralmente no dia 09 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, ou seja, no período de carência compreendido entre 09 de novembro de 1991 e 09 de novembro de 1992 e mensalmente no período de amortização a partir de 9 de dezembro de 1992, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou na liquidação.-REEMBOLSO - Esta dívida será paga em 36 prestações mensais e sucessivas, sempre no dia 09, vencendo-se a primeira em 09 de dezembro de 1992 e a última em 9 de novembro de 1995. O valor de cada prestação, a ser paga juntamente com os juros será obtida mediante a divisão do saldo devedor atualizado pelo número de parcelas vincendas. A emitente se obriga a liquidar com a última prestação todas as responsabilidades deste empréstimo, acaso remanescentes.-INTERVENIENTE:-O Sr. José Miguel Mohana Pinheiro, CPF nº 019.831.993-20, Presidente na qualidade de Acionista majoritário do capital votante da EMITENTE assinou esta cédula assumindo as letras "a" e "b" da intervenção da cédula.-A dívida objeto do registro acima esta sujeita as cláusulas e condições constantes do presente contrato, ou seja da presente Cédula, ora registrada cuja cópia fica arquivada neste Cartório.-Dou fé.-São Luis, 18 de outubro de 1991.

AV.nº02-MAT:7382 -CERTIFICADO, conforme Aditivo de Retificação e Ratificação a Cédula de Crédito Industrial, passado nesta cidade, aos 04 de maio de 1992, com firmas devidamente reconhecidas, emitida pela Shalom S.A. Industria Madeireira, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A.-Resolveram as partes contratantes por este instrumento aditar a Cédula acima para se efetuar as seguintes alterações: I-Antecipação de Recursos: O BNB poderá aceitar pedidos de antecipação de desembolso a conta deste financiamento, para pagamento no ato da respectiva liberação dos recursos pelo BNB. Os recursos do BNB serão obrigatoriamente alocados pela emitente em itens do projeto e, juntamente com os respectivos encargos financeiros, ficarão lastreados por todas as garantias constituídas desta cédula. Sobre os valores antecipados pelo BNB incidirão os mesmos encargos financeiros fixados na cédula ora aditada. Os juros serão calculados na forma prevista na cédula que ora se adita, e se

Transporte Vide a fls. 27 do Livro 2-BQ

MATRÍCULA
Transporte da
Mat:7382

FICHA
27

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Luis, 08 de maio de 1992

LIVRO N. 2 - BQ REGISTRO GERAL

Transporte da Shalon Engenharia Ltda-Mat:7382,fls.244 Livro 2-X

serão exigíveis no dia 09 de cada mês, no vencimento ou na liquidação da antecipação. A emitente autoriza o BNB, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os valores oriundos das liberações do BNDES para liquidar as importâncias antecipadas, acrescidas de todos os encargos financeiros previstos na cédula, ora aditada. Na hipótese de insuficiência do valor liberado pelo BNDES, para pagamento ao BNB, ou de recusa ou suspensão dos desembolsos por aquela instituição Financeira, será considerada automaticamente substituída a fonte de recursos do financiamento, mantendo-se no entanto, tudo o que mais foi pactuado na cédula ora aditada, obrigando-se, assim, a emitente a liquidar o saldo devedor dos mesmos prazos, bases e condições ali estabelecidos. Ficam ratificadas todos os termos, cláusulas e condições constantes da Cédula ora aditada, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento um todo único e indivisível para todos os fins de direitos. E para constar fiz a presente averbação.--Dou fé.--São Luis, 18 de maio de 1992.

AV.nº03-MAT.7382,fls.244-PROT:29.911,fls.594 -CERTIFICADO, conforme Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Industrial, registrada na presente Matrícula, passado nesta cidade, aos 24 de dezembro de 1992, com firmas devidamente reconhecidas; emitida pela Empresa SHALOM S/A -INDUSTRIA MADEIREIRA em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.,.Resolve-ram as partes contratantes por este instrumento aditar à Cédula acima caracteriza para: a) elevar o valor do Crédito de Cr\$282.220.000,00, originalmente pactuado, para CR\$1.636.706.000,00. A parcela adiocinada de Cr\$ 1.354.486.000,00 objeto deste aditivo, destina-se ao financiamento complementar de recursos para Capital de Giro da Empresa e será liberada em 30/12/92; b) retirar da presente cédula, o aval concedido pela empresa SHALOM ENGENHARIA LTDA, em função da transferência de sua participação no Capital da Empresa Shalom S/A - Industria Madeireira para controle isolado do acionista José Miguel Mohana Pinheiro, de conformidade com a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 09/11/92, registrada na Jucema em 28/12/92 sob o nº013696; c) substituir o aval concedido pelo Senhor Edurado Joaquim F. Filgueiras, CPF-nº035.569.213-91, pelo aval concedido pelo Sr. José Antonio Mohana Pinheiro, CPF-nº158.607.013-49 e sua mulher Vera Simone Cardoso de Paiva Mohana Pinheiro, CPF-nº225.996.063/49, tendo em vista a substituição da Diretoria Executiva da Empresa Emitente, do primeiro pelo segundo acima referidos, de conformidade com a Ata da Assembléia Geral já referida. Ficam ratificados todos os termos e cláusulas e condições constantes da Cédula ora aditada, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. O presente Aditivo foi averbado também no registro nº7909,fls.102 do Livro 3-E/AUX., deste Cartório.--Dou fé.--São Luis, 31 de dezembro de 1992.

Av.nº04-MAT:7382,fls.244 Livro 2-X -CERTIFICADO, por Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Industrial prefixo nºPIN-91-0002, passado nesta cidade, aos 27 de dezembro de 1994, emitida pela SHALON S/A -INDUSTRIA MADEIREIRA, em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A -BNB. Resolveram as partes contratantes, por este instrumento, aditar a Cédula acima caracterizada para ajustar o que se segue:a) O saldo devedor vincendo, que corresponde ao total de R\$713.238,08, posição em 09.12.94, correspondente as seguintes fontes de recursos: 1) R\$226.396,28 - Recursos do BNDES; 2) R\$486.841,80 - Recursos Internos do BNB. A parcela de recursos

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

correspondentes ao item "1" acima (BNDES) permanecerá nas mesmas condições originalmente contratadas. O saldo devedor vincendo, correspondente ao item "2" acima (BNB) será pago em 66 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 09.07.96 e a última em 09.12.2001. Fica prorrogado o vencimento final da Cédula ora aditada de 09.11.95 para 09.12.2001. Ficam ratificadas todos os termos, cláusulas e condições constantes da Cédula ora aditada, que não foram expressamente alteradas por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E para constar fiz a presente averbação.-- Dou fé.-- São Luis, 28 de dezembro de 1994. *WADIA*

AV.nº05-MAT:-7382 - CERTIFICO, por Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Industrial Prefixo Nº FIN-91/0007, passado nesta cidade aos 27 de dezembro de 1994, emitida pela SHALOM S/A - INDUSTRIA MADEIREIRA, em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB. Resolveram as partes contratantes, por este instrumento, aditar a Cédula acima caracterizada para ajustar o que se segue: a) Prorrogar o vencimento final da Cédula ora aditada de 16.09.99 para 15.12.2001; b) O saldo devedor vincendo no valor de R\$851.763,63, posição em 16.12.94, será pago em 66 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15.07.96 e a última em 15.12.2001. Ficam ratificadas todos os termos, cláusulas e condições constantes da Cédula ora aditada, que não foram expressamente alteradas por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. E para constar fiz a presente averbação.-- Dou fé.-- São Luis, 28 de dezembro de 1994. *WADIA*

R-05-11-7382, fls.244-PROT236.411, fls.106- EM HIPOTECA DE TERCEIRO GRAU, e sem concorrência, os imóveis, descritos e caracterizados na presente Matrícula.--DEVEDORA:-SHALOM S/A - INDUSTRIA MADEIREIRA, já qualificada nesta Matrícula.--CREDOR:-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB -FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO:-Escritura Pública de Abertura de Crédito, lavrada na cidade de São José de Ribamar, neste Estado, aos 26 de dezembro de 1994, no livro 83-A, fls. , nas notas do Tabelião do 1º Ofício, Filomena Maria do Carmo Pereira.--VALOR:-R\$800.000,00.--REEMBOLSO:-Esta dívida será paga em 66 prestações mensais e sucessivas, sempre aos dias 15, vencendo-se a primeira em 15 de julho de 1996 e a última em 15 de dezembro de 2001. O valor de cada prestação será igual a soma do valor dos juros contratuais com o valor da parcela de principal sendo, esta última, obtida mediante a divisão do saldo devedor atualizado de principal pelo número de parcelas vincendas.--A Creditada se obriga a liquidar com a última prestação todas as responsabilidades oriundas deste empréstimo, acaso remanescente.--A dívida objeto do registro acima esta sujeita as cláusulas e condições constantes na presente escritura ora registrada, cuja cópia fica arquivada neste Cartório.--Dou fé.--São Luis, 29 de dezembro de 1994.

R-06-MAT:7382, fls.244-PROT:37.566, fls.129.--EM HIPOTECA DE QUARTO GRAU, o imóvel localizado no Distrito Industrial, descrito e caracterizado na presente Matrícula.--DEVEDORA:-SHALOM S/A - INDUSTRIA MADEIREIRA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF-nº11.792.520/0001-09.--CREDOR:-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB, inscrito no CGC/MF-nº07.237.373/0193-00.--FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO:-Escritura Pública de Contrato de Repasse de Recursos Externo, mediante outorga de hipoteca, alienação fiduciária, fiança e outros pactos, lavrada aos 04 de setembro de 1995, no livro 86-A, nas notas da Tabelião, do 1º Ofício da Cidade de São José de Ribamar, neste Estado, Filomena Maria do Carmo Pereira.--VALOR:-US\$531.914,

Transporte fls.76 do Livro 2-CR

MATRÍCULA
7382-Livro 2X
Transporte

FICHA
76

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Luis, 05 de Setembro de 1995

LIVRO N. 2 - CR REGISTRO GERAL

Transporte da Shalom Engenharia Ltda, Mat:7382,fls.244 Livro 2-X

89 equivalente nesta data, a R\$500.000,00 à taxa cambial de compra de R\$0,940/US\$ 1.00; b) Juros: à taxa de 7,7% ao ano de acordo com os termos e condições das capacitações dos recursos ora repassados, evidenciados pelo certificado de gistro nºB44/00276 emitidos pelo Banco Central do Brasil ou por quaisquer outros documentos por este expedidos. Os juros, salvo acordos posteriores com as fontes dos recursos externos ora repassados, serão exigíveis pela primeira vez em 12/02/96, e daí por diante, no último dia de cada de 06 meses a contar desta data.--PRAZO: Até 12 de agosto de 1997. REEMBOLSO: O repasse ora ajustado será reembolsado em 04 prestações sucessivas, SEMESTRAIS, vencendo-se a primeira em 12.02.96 e as demais a cada 06 meses a partir dessa data.--A dívida objeto do registro acima, esta sujeita as cláusulas e condições constantes na presente escritura, ora registrada.--O referido é verdade e dou fé.--São Luis, 05 de setembro de 1.995-

R-07-MAT:7382,fls.244 Livro 2-X-Prot:56.324,fls.488-EM HIPOTECA DE 5º GRAU o imóvel da presente Matrícula.--DEVEDORA:-SHALOM S/A - INDUSTRIA MADEIREIRA, empresa com sede nesta cidade, CGC/MF-nº11.792.520-0001-09.--CREDOR:-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, S/A, CGC/MF-nº07.237.373/0193-00, com sede em Fortaleza-CE.--FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO:-Escritura Publica de Repasse de Recursos Externos, mediante outorga de hipoteca, fiança e outros pactos, lavrada aos 20 de março de 1997, no livro 91-A,fls.38-V a 37V, na cidade de São José de Ribamar, neste Estado, nas notas do Tabelião do 1º Ofício, Filomena Maria do Carmo Pereira.--VALOR:-U\$700.000,00 equivalente na data a R\$736.680,00; com juros a taxa de 10,00% ao ano, de acordo com os termos e condições da(s) captações dos recursos ora repassado, evidenciados pelo(s) certificado(s) de registro emitido pelo Banco Central do Brasil ou por quaisquer outros documentos por este expedidos:--Reembolso: O repasse ora ajustado será reembolsado em 18 prestações sucessivas, mensais e, tanto quanto possível, iguais, vencendo-se a primeira em 20 de outubro de 1997 e as demais a cada mes, a partir desta data.--A dívida objeto do registro acima, esta sujeita as cláusulas e condições constantes na presente escritura ora registrada.--AV;nº05-MAT:7382-244 -Livro 2-X - CERTIFICO, a vista da Escritura Publica de Aditivo de Re-Ratificação a Escritura Publica de Repasse de Recursos Externos mencionada no R-07, desta Matrícula, lavrada nesta cidade, digo, na cidade de São José de Ribamar neste Estado, aos 27 de novembro de 1998, no livro 98,fls.101 a 102, nas do Tabelião do 1º Ofício, Filomena Maria do Carmo Pereira; de um lado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., e do outro lado, a empresa SHALOM S/A - INDUSTRIA MADEIREIRA, já qualificada.--As partes contratantes resolveram por este instrumento, aditar o contrato de repasse de recursos externos acima referidos para alterar o vencimento do contrato acima caracterizado, cujo valor atualizado até a data de 30.10.1998, compreendendo principal e encargos pactuados, é de R\$1.112.663,07, equivalente na data U\$933.912,26 Comissão de Repasse: devida ao Banco a taxa de 10,6642% a.a., sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 20.01.2000 calculado inicialmente sobre o valor de U\$933.912,26 para o período compreendido entre 30.10.1998 a 20.01.2000, e sobre o valor de U\$94.999,28 para o período de 20.01.2000 a 20.02.2000, sendo que os próximos pagamentos ocorreram sempre no início de cada período, calculados pelo período entre o próximo vencimento e o vencimento atual. O repasse ora aditado, será reembolsado em 24 prestações mensais e sucessivas, tanto quanto possíveis iguais, vencendo-se a primeira em 20.01.2000 e a última em 20.12.2001. O principal do repasse ora ajustado será exigível em moeda nacional mediante conservação do respectivo va-

lor em moeda estrangeira a taxa cambial de venda informada pelo Sistema ' de Informações do Banco Central (SISBACEN), através de transação, PTAX800 opção 5, para as operações efetuadas no dia útil imediatamente anterior, a data vencimento ou do efetivo pagamento.--A mencionada escritura encontra se também no livro 2-CO, fls.165 Mat:19.759, deste Cartório.--O referido é verdade e dou fé.--São Luis, 18 de setembro de 2003. *h. h. h.*

AV.nº06-MAT:7382,fls.244-CERTIFICO, a vista do Aditivo de Retificação e ' Ratificação a Cedula de Crédito Industrial Prefixo nºPIN-91/0002, emitida pela SHALOM S/A - INDUSTRIA MADEIRA, em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRA SIL S/A-BND, passado nesta cidade, aos 25 de março de 1997 - Resolveram ' as partes contratantes, por este instrumento, aditar a Cedula acima men - ciona: a) Prorrogar o vencimento final da Cedula ora aditada de 09.12.2001 para 09.10.2002; o saldo devedor vincendo no valor de R\$73.187,94, posi ção em 10.03.97, será pago em 64 prestações mensais e sucessivas, venci do-se a primeira em 09.07.97 e a ultima em 09.10.2002; ficam ratificados todos os termos, clausulas e condições constantes na cedula ora aditada, ' que não forem expressamente alteradas por este aditivo, passando a cons - tituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisivel para todos os fins de direito.--AV.nº07-MAT:7382,fls.244-CERTIFICO, a vista do Aditivo de Retificação e Ratificação a Cedula de Credito Industrial de Pre fixo NºPIN-91/0007, emitida pela SHALOM S/A INDUSTRIA MADEIREIRA, em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL-BNH; resolveram as partes contratantes, por este instrumento, aditar a Cedula acima caracterizada para ajustar o que ' se segue: a) prorrogar o vencimento final da Cedula ora aditada de 15.12. 2001 para 15.10.2002; o saldo devedor vincendo no valor de R\$1.318.456,34 posição em 17.03.97, será pago em 64 prestações mensais e sucessivas, ven do-se a primeira em 15.07.97 e a ultima em 15.10.2002. Ficam ratificadas ' todos os termos, clausulas e condições constantes da Cedula ora aditada.-- AV.nº08-MAT:7382,fls.244-CERTIFICO, a vista do Aditivo de Retificação e ' Ratificação à Cedula de Crédito Industrial prefixo nºPIN-93/0013, emitida pela SHALOM S/A INDUSTRIA MADEIREIRA, em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRA SIL S/A-BNB, passada em 25 de março de 1997; resolveram as partes contra - tantes, por este instrumento, aditar a Cedula acima caracterizada para a - juste o que se segue: a) prorrogar o vencimento final da Cedula ora adita - da de 15.12.2001 para 15.10.2002; o saldo devedor vincendo no valor de R\$31 310.121,10, posição de 17.03.97, será pago em 64 prestações mensais e suces sivas, vencendo-se a primeira em 15.07.97 e a ultima em 15.10.2002 - Ficam ratificados todos os termos, clausulas e condições constantes da Cedula o - ra aditada, que não foram expressamente alteradas por este aditivo.--AV.nº 09-Mat:7382,fls.244 - CERTIFICO, a vista do Aditivo de Retificação e Rati ficação a Escritura Pública de Abertura de Crédito, entre o BANCO DO NOR - DESTE DO BRASIL S/A e a SHALOM S/A - INDUSTRIA MADEIREIRA, passado nesta cidade, aos 25 de março de 1997; resolveram as partes, aditar a Escritura Publica acima caracterizada para ajuste o que se segue: a) prorrogar o ven cimento da Escritura ora aditada de 15.12.2001 para 15.10.2002; o saldo de vedor vincendo no valor de R\$1.273.514,02, posição em 17.03.97, será pago em 64 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15.07.97, e a ultima em 15.10.2002 - Ficam ratificadas todos os termos, clausulas e condições constantes da Escritura ora aditada, que não foran expressamente alteradas por este instrumento.--E para constar fiz a presente averbação.-- O referido é verdade e dou fé.--São Luis, 18 de setembro de 2003. *h. h. h.*

R-08-MAT:7382,fls.244-PROT:56.325,fls.488.--EM HIPOTECA DE 6º GRAU, o imó vel da presente Matricula.--DEVEDORA:--SHALOM S/A - INDUSTRIA MADEIREIRA '

TRANSPORTE Fls.149 Livro 2-EQ

MATRICULA

Transp:7382

FICHA

149

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Luis-MA

LIVRO Nº 2 - EQ

REGISTRO GERAL

Transporte Shalom S/A - Mat:7382, fls.244 Livro 2-X

empresa com sede nesta cidade, CGC/MF-nº11.792.520/0001-09.--CREDOR:-BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, CGC/MF-nº07,237.373/0193-00, com sede em Fortaleza-CE.--FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO:-Escritura Pública de Contrato de Composição e Confissão de Dívidas mediante outorga de hipoteca, fiança e outros pactos, lavrada na cidade de São José de Ribamar neste Estado, aos 25 de abril de 1997, no livro 90-A, fls., nas notas do Tabelião do 1º Ofício, Filomena Maria do Carmo Pereira. VALOR:-R\$102.000,00, importancia essa decorrente das obrigações a seguir caracterizadas, na posição de 25 de março de 1997: 1º)Cheque especial dos principais sócios, senhores José Miguel Mohana Pinheiro no valor de R\$31.664,38 e José Antonio Mohana Pinheiro no valor de R\$29.528,56; 2) Saldo remanescente do Cheque Empresa de responsabilidade da Shalom S/A - Indústria Madeireira no valor de R\$40.807,06;-A devedora confessa a mencionada dívida de R\$102.000,00, e se obriga a paga-la da seguinte forma: 18 prestações mensais e sucessivas vencíveis em 25/09/97 a 25/02/99, cada uma igual ao resultado da divisão do saldo devedor que apresentar a conta grafica vinculada a este instrumento pelo numero de prestações a pagar a cada vencimento.-Sobre o valor da dívida ora confessada e reconhecida incidirão os seguintes encargos bancários: a) juros a taxa efetiva equivalente a 2,00%am, incidentes sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e exigíveis mensalmente (da "data de aniversário" da operação), no vencimento final ou na data de qualquer pagamento.--A dívida objeto do registro acima, esta sujeita as clausulas e condições constantes na presente escritura, ora registrada.--AV.nº10-Mat:7382, fls244 - CERTIFICO, a vista da Escritura Pública de Aditivo de Re-Ratificação a Escritura Pública de Contrato de Composição e Confissão de Dívidas, lavrada aos 27 de novembro de 1998, no livro 98, fls.99-V a 100-V, nas notas do Tabelião do 1º Ofício, da Cidade de São José de Ribamar, neste Estado, Filomena Maria do Carmo Pereira; firmada ente o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e a Empresa SHALOM S.A. INDUSTRIA MADEREIRA, inscrita no CGC/MF-nº11.792.520/0001-09, com sede nesta cidade.-O BANCO e o Emitente/Creditado concordam expressamente em alterar as clausulas e Termos do instrumento de crédito acima caracterizado, que passam a vigorar a seguinte redação: O Emitente/Creditado, reconhece e confessa, para todos os efeitos juridicos, por força deste contrato e nos melhores termos do direitos, a mencionada dívida, cujo o valor atualizado até a data de 20.11.1998, compreendendo principal e encargos pactuados, é de R\$170.250.77, e se obriga a paga-la da seguinte forma. em 24 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 20.01.2000 e a ultima em 20.12.2001, equivalentes, cada uma, a divisão do saldo devedor pelo numero de parcelas a vencer. Ficam ratificados todos os termos, clausulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir juntamente com este instrumento, um todo unico e indivisivel para todos os fins de direito.--O referido é verdade e dou fé.--São Luis, 18 de setembro de 2003. *Maria de Nazareth Cabral*

R-09-MAT::7382, fls.244-PROT:56.593, fls.493.--LOCATÁRIA:-INDUSTRIA DE PORTAS BRAZIL S.A., empresa desta praça, inscrita no CNPJ nº03.543.487/0001-47.--LOCADORA:-SHALOM S.A., INDUSTRIA MADEREIRA, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ nº11.792.520/0001-09.--TITULO:-Locação.--FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO:-Instrumento Particular de Contrato de Locação e Arrendamento de Estabelecimento Industrial, passado nesta cidade, aos 30 de junho de 2003, com firmas devidamente reconhecidas.--VALOR:-O aluguel pactuado, independentemente do estabelecimento na clausula segunda e nos paragrafos primeiro, segundo e terceiro, pagará ainda o locatario a importancia

